



**Aquisição de Serviços para o Sistema de Gestão de Resíduos
Urbanos do Município
CPJOUE N.º 02/2022**

*(Concurso Público Internacional nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)*

Programa de Concurso

1- O Programa do Procedimento diz respeito ao Concurso Público Internacional para **Aquisição de Serviços para o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos do Município**

2 - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Mira, sita na Praça da República, 3070-304 Mira, Telef. 231480550, Fax 231, e-mail: geral@cm-mira.pt.

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1 A abertura do presente concurso público mereceu decisão favorável do órgão competente para decisão de contratar e autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18-2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3.2 A decisão foi tomada por deliberação do órgão executivo- Câmara Municipal – ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e no artigo 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06;

4 – Tipo de Procedimento

Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

5 – Preço base

5.1 De acordo com o caderno de encargos o preço base é 369.503,00€ (trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos e três euros), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.

5.2 Será observado o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos.

6 – Preço anormalmente baixo

6.1 Nos termos do n.º 2 artigo 71.º do CCP considera-se preço anormalmente baixo, o preço total resultante de uma proposta que seja inferior a 80% do preço base, na medida em que sendo já um setor de atividade altamente competitivo e, como tal, onde os preços praticados não terão tendência a variar significativamente, será então fundamental obrigar as empresas a justificar o porquê de, eventualmente, apresentarem um preço que, aparentemente, será bastante inferior ao praticado no mercado.

Desta forma conseguiremos garantir que não se está a sacrificar a qualidade do serviço ou as condições de execução desse mesmo serviço apenas para se garantir a adjudicação do procedimento em apreço.

6.2 A violação do disposto no número 1 anterior implica a exclusão da proposta, salvo a apresentação de justificação atendível e assim considerada por parte da Entidade Adjudicante.

7 – Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

7.1 O Programa do Procedimento está disponível para consulta na Secção de Contabilidade, Património e Aprovisionamento no Município de Mira sita na Praça República, 3070-304 Mira, onde pode ser consultado, entre as 9H00 e as 13H00 e as 14H00 e as 17H00 horas e no site do Município <https://www.cm-mira.pt>.

7.2 O presente processo é constituído pelas seguintes peças:

- a) Programa do Concurso e anexos, conforme artigo 132º, do CCP;
- b) O Caderno de Encargos.

8 – Órgão competente para prestar esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

8.1 O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Câmara Municipal de Mira, com poderes de delegação no júri do concurso, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento.

8.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.3 O órgão competente para a decisão de contratar procede à rectificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

8.4 Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

8.5 Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. Modo de apresentação das propostas

9.1 As propostas deverão ser submetidas na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>, mediante certificado eletrónico qualificado, devendo igualmente ser submetidos **todos** os documentos exigidos no presente programa de concurso, com assinatura electrónica qualificada, aposta de forma individual e *de per si*, nº 1 do artº 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura electrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.

9.2 Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento electrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7, do referido artº 54º.

9.3 Todas as propostas que não reúnam estes requisitos **são excluídas** por violação do nº 4 do artº 57º, e dos números 1 e 4, do artº 62º do CCP, nos termos do exposto no artº 146º, nº2, alínea l).

10 – Local e prazo para apresentação da proposta

As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>, até às 23H00 do 30.º dia após a publicação do anúncio do concurso no Jornal Oficial da União Europeia.

11 – Documentos que constituem a proposta

A Proposta será constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar; Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada uma dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

b) Documento “Preço” no qual estejam mencionados os seguintes atributos da proposta:

- O preço total global, sem IVA e o valor do IVA.
- Lista de preços unitários, que não devem incluir o IVA de acordo com o mapa de quantidades anexo
- Nota justificativa do preço proposto

c) Memória descritiva dos serviços a realizar, que deverá conter, no mínimo os seguintes elementos:

- i) Documento “Plano de trabalhos” com metodologia e programa de trabalhos, que inclui a Programação/Calendarização de todos os serviços contratados e a Metodologia para assegurar a execução dos diferentes serviços incluídos na prestação, bem como identificação dos meios (técnicos, materiais e humanos) afetos diretamente à prestação de serviço.
- ii) Descrição pormenorizada dos meios humanos, devendo ser indicado:
 - Meios necessários à execução normal do serviço e reserva;
- iii) Documento “Plano de Equipamentos” com descrição dos recursos mecânicos e outros equipamentos e respetivas afetações ao contrato;
- iv) Documento “Viaturas” com descrição das viaturas a afetar ao contrato, incluindo a idade das viaturas.

12 - Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

13 – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

14 – Modalidade Jurídica de Associação de Empresas

14.1 Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

14.2 Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;

14.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;

14.4 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou em alternativa, de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho, devendo, no acto da assinatura do contrato, apresentar cópia do contrato de consórcio.

15 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65º do CCP é fixado o prazo de 90 dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.

16- Critério de adjudicação

16.1 – O critério de apreciação das propostas é feito de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajoso para a entidade adjudicante, através da modalidade monofator sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.

16.2. Em caso de empate, a prestação de serviços será adjudicada ao concorrente que apresentar programação/calendarização mais detalhada de todos os serviços a prestar.

17 – Esclarecimentos sobre as propostas

17.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas;

17.2 Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP;

17.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

18 - Relatório Preliminar

18.1 O júri elabora um relatório fundamentado sobre a qualificação dos concorrentes.

18.2 No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer concorrente, se for o caso.

19 - Audiência prévia

19.1 Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19.2 Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

19.3 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

20– Notificação da decisão de adjudicação e Documentos de Habilitação

20.1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.

20.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a) Apresentar os **documentos de habilitação** conforme o disposto no artigo 81º do CCP:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
- Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam naturais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- Documento comprovativo em como tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no estado de que sejam naturais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do art.º 55.º do CCP;
- Cópia da Certidão do Registo Comercial e identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

21 – Valor da caução

21.1 Para uma a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida caução no montante correspondente a 5% do preço contratual, que será prestada num dos modos previstos no artigo 90.º do CCP.

21.2 São por conta do adjudicatário as despesas com a prestação da caução.

22 – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no artigo 81º, do CCP, é de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da decisão de adjudicação.

23 – Minuta do contrato

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias a contar da data da notificação, findo a qual, se não o fizer se considerará aceite.

24 – Celebração do contrato

É obrigatório a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

25 – Gestor do contrato

25.1 Na outorga contratual, o contraente público designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

25.2 Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente caderno de encargos, competirá ao gestor do contrato:

- ✓ A representação do contraente público no âmbito da execução contratual, salvo indicação daquele em contrário;
- ✓ A coordenação das reuniões com o(s) representantes do cocontratante, salvo se houver indicação do contraente público em contrário.
- ✓ Comunicar ao órgão competente pela decisão de contratar, ou a quaisquer entidades a quem este o incumba, quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato; propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- ✓ Visar a(s) fatura(s) através de assinatura/carimbo de modo a confirmar a correta execução contratual;

25.3 As funções de gestão do contrato extinguir-se-ão quando todas as prestações, principais ou acessórias de todas as Partes do contrato tiverem sido executadas.

25.4 A extinção referida no número anterior não isenta o gestor do contrato de quaisquer responsabilidades, designadamente de prova judicial, seja testemunhal ou documental.

25.5 Havendo necessidade de substituição, durante a vigência do contrato, deve o contraente público designar o novo gestor do contrato através de um despacho assinado pelo representante designado para a assinatura do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar; devendo notificar o cocontratante e o gestor cessante através dos meios de comunicação utilizados no presente contrato.

26 - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro) e restante legislação aplicável.

27 – Formação de novos contratos

Para a formação de novos contratos, poderá ser adotado o ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

ANEXOS

Modelo de proposta de preço

..... (nome, número do documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento, concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado interior e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público Internacional para a adjudicação da “Prestação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Urbanos e, da Lavagem, Manutenção e Desinfeção de Contentores do Município de Mira”, a que se refere o anúncio datado de .../.../....., publicado no Diário da República II Série, n.º, declara, sob o compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas pela quantia de..... (em euros) (por algarismos e por extenso), que não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

...(local)....(data)..... (assinaturas)⁽³⁾

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(3) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO II

Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º